



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 62, DE 06.11.2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – OBRIGA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT).

AUTOR: VEREADOR ADERBAL SODRÉ.

DISTRIBUÍDO EM: 06 DE NOVEMBRO DE 2018
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ, SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e privados, UBS, velórios e cemitérios, obrigados a afixarem cartazes informativos sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - nos termos da Lei Federal 6.194, de 1974.

Parágrafo único. O aviso de que trata o caput deste artigo, deverá constar cartazes afixados em local visível e de fácil acesso aos transeuntes, com tamanho de 40x60 cm, disposta a seguinte frase, disposta em tamanho grande: “Você pode ter direito a uma indenização por morte, invalidez permanente ou despesas médicas e suplementares, saiba como: Seguro DPVAT (Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) ” e as seguintes informações:

- Quem são os beneficiários;
- Os valores de indenização atualizados;
- Meios de comunicação para requerer este seguro;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). – Folha 2

Art. 2º Em caso de descumprimento da obrigação, aplicar-se á as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em casos de uma segunda advertência, o valor da multa será de 20 Valores de Referência do Município (VRM);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

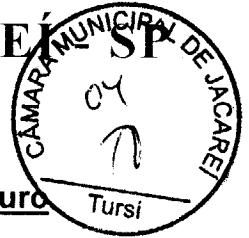
Câmara Municipal de Jacareí, 31 de outubro de 2018.

ADERBAL SODRÉ
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). – Folha 3

JUSTIFICATIVA

O seguro DPVAT é o seguro obrigatório assegurado pela Lei Federal 6.194 de 1974, dispendo de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestre ou por sua carga a pessoas transportadas ou não. Criado em 1974 com o objetivo de indenizar vítimas de acidentes de trânsito, sejam elas, motorista, passageiros ou pedestres, oferece a cobertura para as seguintes naturezas de danos: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas médicas.

A responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder - DPVAT, que tem como função dar à população o acesso aos benefícios do seguro em território nacional, visto que qualquer pessoa pode ser vítima de um acidente de trânsito.

Os valores pagos pelo DPVAT fixado na Lei 6.194/72, garante às vítimas do acidente, os seguintes valores:

- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
- Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
- Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – no caso de reembolso com despesas médicas e suplementares, devidamente comprovadas;

*No caso de invalidez e despesas médicas, o valor pago depende do grau da invalidez e das custas de despesas médicas e suplementares.

O pagamento é feito em até 30 dias após a apresentação das documentações necessárias, em conta corrente ou poupança da vítima ou de beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). – Folha 4

Os prazos para solicitar a indenização são os seguintes:

- Por morte: até 3 anos contados da data do óbito;

- Por invalidez permanente: 3 anos a contar do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal (IML) sobre a Invalidez Permanente da vítima;

*Em caso de menor absolutamente incapaz (0 a 15 anos), o prazo só será contado quando o beneficiário completar 16 anos.

- Para despesas médicas: a contagem deste prazo se inicia a partir da perícia médica comprovada;

Para solicitar a indenização, é necessário que a vítima ou beneficiário entre em contato com uma seguradora consorciada do DPVAT e apresente as documentações necessárias. Para maiores informações, o site responsável deste tipo de seguro e indenização é: www.seguradoralider.com.br. Importante ressaltar, que o seguro DPVAT não cobre danos materiais ou acidentes ocorridos fora de território nacional.

A importância deste seguro está tanto para amparar as vítimas e beneficiários, quanto em uma importância econômica, visto que do valor total financiado pelos proprietários de veículos por meio do pagamento anual para a seguradora responsável, tem 45% do valor que são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), 5% ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação de programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito e os outros 50%, são destinados para o pagamento de indenizações aos beneficiários.

Este Presente Projeto de Lei, tem o intuito de afixar cartazes informativos sobre o Seguro DPVAT, em locais onde a maioria das pessoas que possam vir a requerer este seguro, transitam. Os cartazes levarão conhecimento de informação a elas, que muitas vezes não conhecem os seus direitos e nem sabem onde procurar por eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro

Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via

Terrestre (DPVAT). – Folha 5

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e o direito do segurado, apresentamos este Projeto de Lei, valendo-se, para tanto, do apoio dos demais parlamentares para a aprovação. Dessa forma, agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de outubro de 2018

ADERBAL SODRÉ

Vereador – PSDB